

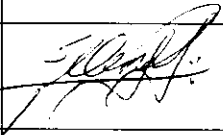




CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 66/2.026

Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
M E M B R O S		FAVOR	CONTRÁRIO
Presidente	Ellan Ricardo da Paixão		
Vice-presidente.	Andrea Navarro Mondin		
Membro	João Carlos Cerbi		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, ____ de _____ de 2.026.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição Justiça e Redação

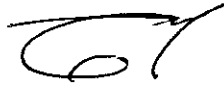
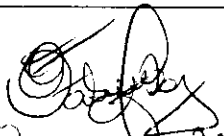
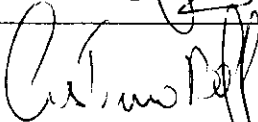


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 66/2.026

Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões “Palmero Ferreira Vieira”, sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO			
M E M B R O S		FAVOR	CONTRÁRIO
Presidente	David Pedrão da Silva		
Vice-presidente	Fabiele de Souza Trevisan Bergamin		
Membro	Cristiano Ailton Boff		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, ____ de _____ de 2.026.

David Pedrão da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Laser e Turismo


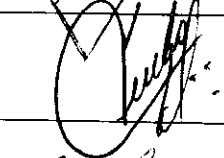



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 66/2.026

Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE			
M E M B R O S		FAVOR	CONTRÁRIO
Presidente	João Carlos Cerbi		
Vice-presidente.	João Arrais Serodio Neto		
Membro	Andrea Navarro Mondin		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, ____ de _____ de 2.026.

João Carlos Cerbi
Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e
Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/2.026

Ementa: Dispõe sobre a garantia de atendimento às pessoas com deficiência auditiva ou surdez por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras, no âmbito dos serviços públicos municipais, e dá outras providências.

Autor: Vereadora Andrea Navarro Mondin

PARECER CONJUNTO

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e
Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 66/2026, de autoria da Vereadora Andrea Navarro Mondin, que dispõe sobre a garantia de atendimento às pessoas com deficiência auditiva ou surdez por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras, no âmbito dos serviços públicos municipais.

Conforme consta do projeto, a proposição estabelece diretrizes para promover a acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva ou surdez, assegurando-lhes atendimento adequado, inclusivo e acessível nos serviços públicos municipais, inclusive aqueles prestados mediante concessão, permissão ou parceria.

Prevê, ainda, medidas como capacitação de servidores, disponibilização de intérpretes de Libras, utilização de ferramentas tecnológicas e celebração de parcerias, observados critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

A matéria foi encaminhada a estas Comissões para análise e emissão de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

II – ANÁLISE

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que o projeto encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, bem como na Lei Federal nº 10.436/2002 e no Decreto nº 5.626/2005, que reconhecem a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e estabelecem diretrizes de acessibilidade.

Observa-se que a matéria não invade a competência privativa do Poder Executivo, uma vez que possui caráter programático e não impõe obrigações diretas ou criação de estrutura administrativa, preservando a discricionariedade quanto à implementação das medidas.

Quanto à redação, o texto apresenta-se claro, objetivo e em conformidade com a técnica legislativa.

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conclui que o projeto é constitucional, legal e juridicamente adequado, estando apto à tramitação.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

No exame dos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que o projeto não acarreta impacto financeiro obrigatório imediato, tendo em vista que sua implementação está condicionada à disponibilidade orçamentária e ao planejamento administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Além disso, o projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observando as normas de responsabilidade fiscal, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

A proposição também permite a adoção de soluções de baixo custo, como o uso de tecnologias e celebração de parcerias institucionais.

Desta forma, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade entende que o projeto é financeiramente e orçamentariamente viável, atendendo à legislação vigente e aos princípios da responsabilidade fiscal.

Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

No mérito, observa-se que o projeto busca garantir a inclusão das pessoas com deficiência auditiva ou surdez no acesso aos serviços públicos, promovendo a acessibilidade comunicacional e assegurando atendimento digno e eficiente.

A proposta contribui diretamente para a melhoria do atendimento nas áreas de saúde, educação e demais serviços essenciais, além de fortalecer a cidadania e a igualdade de condições.

Trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada às políticas de inclusão social e acessibilidade, sendo meritória e necessária.

Desta forma, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo entende que a proposição é meritória e deve ser aprovada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, em decisão conjunta, opinam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 66/2026,



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

por estar em conformidade com a legislação vigente, apresentar adequação orçamentária e atender ao interesse público.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira" em 01 de junho de 2.026.

Pela Comissão C. J. e R.



Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE



Andrea Navarro Mondin
VICE-PRESIDENTE



João Carlos Cerbi
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.



João Carlos Cerbi
PRESIDENTE



João Arrais Serodio Neto
VICE-PRESIDENTE



Andrea Navarro Mondin
SECRETÁRIA

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.



David Pedrão da Silva
PRESIDENTE



Fabiele de Souza Trevisan Bergamin
VICE-PRESIDENTE



Cristiano Ailton Boff
SECRETÁRIO